



PROCESSO Nº 16.299/2019– PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 22/2019 – CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa e operacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU e Departamento Municipal de Segurança Patrimonial – DMSP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

RECURSO: Erário municipal.

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PARECER Nº 581/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca da locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa e operacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU e Departamento Municipal de Segurança Patrimonial – DMSP, localizado na Folha CSI 32, Quadra 01, Lotes 29 a 32 e 36 a 39, Bairro Nova Marabá, Zona Urbana do Município de Marabá/PA, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como Locador **M. A. J. De Leão Comércio – ME**, representada pela Sra. **Maria Aparecida Jadjiski de Leão** (CNPJ nº 015.292.444/0001-15), na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 89 (oitenta e nove) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE

2.1 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Contrato de Dispensa de Licitação ora em análise (fls. 56-58), a Procuradoria Geral do Município



manifestou-se em 21/08/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 81-84, 85-89/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, com a ressalva de que seja providenciada pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional a comprovação de autenticidade dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza não Tributária e Certificado de Regularidade do FGTS.

Nesse sentido, verifica-se o cumprimento da recomendação em questão, com a juntada aos autos da documentação pertinente (fls. 70-77).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

2.2 Da Instrução Processual

O processo em análise foi regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666/1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º da Lei nº 9.784/1999.

Verifica-se o atendimento de todos os requisitos para dispensa de licitação estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como das finalidades administrativas.

Consta dos autos Termo de Autorização para abertura do procedimento de Dispensa de Licitação, devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional (fls. 20-22), bem como relatório fotográfico do imóvel a ser alugado (fls. 13-14).

Atesta-se a juntada aos autos dos documentos de identificação (fls. 34, 36) e comprovante de residência (fl. 35) do locador, bem como proposta para locação do imóvel (fl. 38-39) e Declaração de Não Servidor Público, subscritas pelo proprietário do imóvel (fl. 37).

Presente no bojo processual Termo de Responsabilidade assinado pelo servidor Sr. José Edigley Lima Ferreira, designado pelo SMSI para o acompanhamento e fiscalização do contrato (fl. 05). Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverá ser providenciado novo Termo de Responsabilidade.

No que tange à regularidade orçamentária da despesa decorrente da pretensa contratação, constam dos autos Declaração de Compatibilidade Orçamentária (fl. 16) e Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SMSI para o exercício de 2019 (fl. 17-19), bem como o Parecer Orçamentário nº 484/2019 – SEPLAN (fl. 15) ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva indicação de rubricas orçamentárias, quais sejam:



142201.06.122.0001.2.101 – Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional;
142203.26.125.0042.2.108 – Operação e Fiscalização de Trânsito DMTU;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece a obrigatoriedade da adoção da licitação na contratação de obras, serviços, compras e alienação.

No entanto, está prevista a possibilidade da adoção de dispensa ou inexigibilidade, as chamadas contratações diretas, para os casos especificados na Lei nº 8.666/93.

Utiliza-se a contratação direta para situações nas quais a licitação formal se mostra impossível ou frustraria a própria consecução do objetivo da Administração, que é a satisfação do interesse público.

Diante das hipóteses de contratação direta deverão ser aplicados todos os princípios básicos que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Trata-se de uma hipótese de dispensa, prevista expressamente no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, o dispositivo em epígrafe relaciona como hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: a) necessidade de instalação e localização; b) preço compatível com o valor de mercado.

Nesta senda, dispõe o art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa do preço.

In casu, consta nos autos Justificativa acerca da necessidade de locação do imóvel para servir ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e Departamento Municipal de Segurança Patrimonial (fls. 02-03) para continuidade do funcionamento dos serviços realizados pelo DMTU e DMSP,



uma vez que o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades organizacionais devido às suas dimensões e divisões internas, possibilitando o funcionamento de todas as coordenações destes departamentos. Outro ponto tido como relevante é a localização centralizada do imóvel, próximo de instituições bancárias, facilitando o atendimento do público e trazendo celeridade ao andamento dos processos. Neste viés, foi citada a proximidade com o DETRAN/PA, que fica em frente ao imóvel em comento.

Quanto à comprovação de vantajosidade da locação pretendida, consta dos autos três Pareceres de Avaliação de Imóvel Urbano para Locação (fls. 06-12), via imobiliárias idôneas, atestando a estrutura encontrada no imóvel e suas dependências internas, bem como a compatibilidade do valor definido para o aluguel com o panorama atual do segmento imobiliário e a conjuntura do mercado local, contribuindo desta feita, para a regularidade processual.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública.

Em atendimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a documentação apensada (fls. 50-55), restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista do locador do imóvel, **M.A.J. DE LEÃO COMÉRCIO – ME**, CNPJ nº 15.292.444/0001-15. Verifica-se que consta dos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 70-77).

Por derradeiro, constata-se nos autos a consulta de registro da M.A.J. DE LEAO COMERCIO – ME e de sua representante MARIA APARECIDA JADJISKI DE LEÃO no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 78-79), não sendo encontrados registros para tais.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos para que antes da formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

O *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 impõe que as dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de **ratificação** e publicação na imprensa oficial, **no prazo de 05 (cinco) dias**, como condição para eficácia dos atos.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que cumpridas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 16.299/2019 – PMM**, referente a **Dispensa de Licitação nº 22/2019– CEL/PMM**, que segue acompanhado de Parecer de Regularidade Final.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de agosto de 2019.

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 16.299/2019-PMM, referente a Dispensa de Licitação nº 22/2019-CEL/PMM, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede administrativa e operacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU e Departamento Municipal de Segurança Patrimonial – DMSP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 28 de agosto de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP